



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 84, DE 2011

(nº 2.994/1997, na Casa de origem, do Deputado Jair Bolsonaro)

Proíbe, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a exportação de madeira não beneficiada oriunda de florestas nativas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica proibida, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de publicação desta Lei, a exportação de madeira não beneficiada, oriunda de florestas nativas.

Parágrafo único. Entende-se por beneficiamento, para os efeitos desta Lei, a transformação de toros em vigas, pranchões, tábuas, lâminas e outras formas econômicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.994, DE 1997

Proíbe, pelo prazo de cinco anos, a exportação de madeira não beneficiada oriunda de floresta nativa.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA :

Art. 1º Fica proibida, pelo prazo de cinco anos a contar da data de publicação desta lei, a exportação de madeira não beneficiada, oriunda de florestas nativas.

Parágrafo único. Entende-se por beneficiamento, para os efeitos desta Lei, a transformação de toros em vigas, pranchões, tábuas, lâminas e outras formas econômicas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

As florestas tropicais do sudeste asiático são, ainda hoje, a principal fonte de madeiras tropicais para o mercado internacional. Estas florestas, entretanto, estão caminhando para o esgotamento.

A floresta amazônica é a última grande reserva de madeira tropical do Planeta. As empresas que controlam o mercado internacional desse recurso, especialmente aquelas sediadas na China, Malásia e Coréia, já começaram a transferir suas operações para a região.

Sabe-se que apenas a empresa malai WTK já comprou 1,2 milhão de hectares às margens do Rio Cearauari, no Amazonas. Há pelo menos três companhias asiáticas com sedes já instaladas em Manaus, companhias estas que vem adquirindo terras na região.

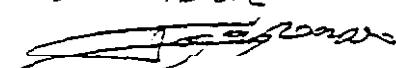
A exploração de madeira na Amazônia brasileira é conduzida hoje de forma absolutamente predatória. Estudo recente do Fundo Mundial para a Natureza mostra que, no sistema dominante de exploração florestal praticado na região, a cada árvore extraída outras 27 com valor comercial são destruídas e, no processamento, se perde até 50% da matéria prima aproveitável. O País não demonstrou, até agora, capacidade para obrigar as empresas que operam na Amazônia a conduzirem suas atividades de forma sustentável, salvo algumas experiências isoladas.

Com o massivo ingresso do capital internacional destinado à exploração florestal na região as perspectivas sociais, econômicas e ambientais são sombrias. A comprovada incapacidade do governo para controlar a atividade aliada a conhecida forma de exploração predatória adotada pelas empresas asiáticas nas suas regiões de origem prometem uma devastação sem precedentes da floresta amazônica.

O Brasil poderá ver-se na situação hoje vivida pela Guiana. Lá a produção de toras quintuplicou nos últimos cinco anos, mas o retorno financeiro ao País em 1995 não chegou a inacreditáveis um milhão de dólares. Uma cifre insignificante se comparada com o faturamento de uma única empresa asiática que transformou as árvores da Guiana em compensado e recebeu 30 milhões de dólares com exportações. Em cinco anos, os grupos asiáticos se tornaram proprietários de 17 % das florestas da Guiana. Para enfrentar essa ameaça, aquele País decretou uma moratória de três anos na exploração florestal, até a criação de uma sólida política florestal e ambiental.

O Brasil precisa se preparar adequadamente para controlar o acesso das empresas estrangeiras às suas florestas. Não se pode permitir que poderosos grupos econômicos internacionais se apropriem e dilapidem nossos recursos naturais, com graves prejuízos para as gerações presentes e futuras. O País precisa de tempo e recursos para elaborar uma legislação adequada e organizar uma fiscalização eficiente, capaz de garantir a extração bem planejada, produtiva e sustentável. Cremos que o primeiro passo nesse sentido é uma moratória de cinco anos na exportação de madeira nativa não beneficiada.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1997



Deputado Jair Bolsonaro

(As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Assuntos Econômicos; de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Agricultura e Reforma Agrária, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 23/09/2011.